



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0172

LEI Nº 042/93

INSTITUTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 042/93

FIXA REPOSIÇÃO SALARIAL PARA O FUN
CIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS EM GERAL

O Povo de Araporã através de seus representantes
Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono
a seguinte lei:

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Fica criado, por esta Lei o Código Tributário

Artigo 19 - Fica concedido a Todos Funcionários Públicos do
Município de Araporã-Mg., 25,1718 % (Vinte e cinco inteiros hum mil
setecentos e dezoito milésimos por cento) de reposição salarial para
o mês de Outubro de 1993, com base no salário de cada um vigente no
mês de Setembro de 1.993.

Artigo 29) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG. 03 de Novembro de 1.993.

IMPOSTOS

IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO SOBRE Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IMPOSTO SOBRE Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IMPOSTO SOBRE Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 042/93

DATA

03/11/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal